



LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Certifico que o presente Decreto
foi Publicado como determina
a lei orgânica Municipal.

Em 23 / 08 / 2023

Taiana Alonso Dias
Chefe de Gabinete

“Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Povo de Iraí de Minas, através da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em despesa de Capital, no valor de R\$ 5.000,000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995 de 24 de Março de 2022 e posteriores alterações, bem como observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito que trata esta lei, as cotas de repartição Constitucional, do imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação Municipal – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 159 e 159, alínea “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na Conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais ou especiais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas / MG



necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 23 de Agosto de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal

TAIANA AFONSO DIAS
Chefe de Gabinete